



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

JOICE LAÍS DAMIÃO CHAVES

MEDIDA DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:
uma análise dos serviços oferecidos a partir da realidade do Centro Integrado de
Atendimento ao Adolescente Acusado de Ato Infracional (CIAD) da cidade de
Mossoró/RN

**SOUSA/PB
2015**

JOICE LAÍS DAMIÃO CHAVES

MEDIDA DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:
uma análise dos serviços oferecidos a partir da realidade do Centro Integrado de
Atendimento ao Adolescente Acusado de Ato Infracional (CIAD) da cidade de
Mossoró/RN

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado a Coordenação do Curso de
Graduação em Serviço Social da Universidade
Federal de Campina Grande (UFCG) para
obtenção do grau de Bacharel em Serviço
Social.

Orientadora: Prof^a Ms. Cibelly Michalane
Oliveira dos Santos Costa.

SOUSA/PB

2015

JOICE LAÍS DAMIÃO CHAVES

MEDIDA DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:
uma análise dos serviços oferecidos a partir da realidade do Centro Integrado de
Atendimento ao Adolescente Acusado de Ato Infracional (CIAD) da cidade de
Mossoró/RN

Aprovada em ____ de _____ de 2015

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ms. Cibelly Michalane Oliveira dos Santos Costa (UFCG)
ORIENTADORA

Prof. Ms. Larissa Sousa Fernandes (UFCG)
EXAMINADORA

Prof^a. Ms. Luan Gomes dos Santos Oliveira (UFCG)
EXAMINADOR

À minha vovó Luiza (in memoriam),
pois apesar de não estar fisicamente comigo,
sinto que sempre esteve aqui. Esteja onde estiver
sei que está feliz por essa conquista.
Sempre te amarei.

AGRADECIMENTOS

Neste momento clichê, porém não menos importante, há tanto o que agradecer a tantas pessoas, que chega a ser injusto um espaço tão pequeno para tão grande lembrança. Portanto, tentarei ser justa, todavia, caso eu não o seja com alguém, peço que me perdoe, pois isso não significa menos importância nessa trajetória.

Inicialmente agradeço à Deus, Àquele que sempre foi meu amigo e não o ser a quem historicamente eu deveria “temer”. Agradeço por ter me abençoado com o dom da vida e por tê-la com saúde, o que me proporcionou lutar para conseguir o resto.

À João (Painho), Dagilvânia (Mainha) e Danillo (meu irmão). Estes que não mediram esforços para que eu pudesse ter um ensino superior e que sempre me deram todo o apoio para isso, mesmo que por ser imatura, às vezes eu não compreendesse tal importância e não compreendesse suas atitudes. Hoje eu entendo, meus pais, e por isso lhes sou eternamente grata. Por isso e tudo mais, essa vitória também é de vocês.

Ao meu (por enquanto) noivo, meu amor, que sempre esteve ao meu lado por mais difíceis que tenham sido as situações. Por estar ao meu lado mesmo na distância. Por aguentar meus dias ruins com a paciência que lhe é característica e celebrar comigo os meus dias bons. Por ser companheiro, amigo, protetor, refúgio e por tudo o que você representa para mim. Moisés, eu te amo, você sabe disso. Em breve seremos uma família.

Aos meus Professores (Mestres e Doutores) que participaram dessa jornada. Sem a competência de vocês nada disso seria real. Em especial, a minha grande orientadora, a minha Mestre Cibelly Michalane, lhe digo todos os dias que lhe sou muito grata por tudo. Você acreditou em mim quando nem eu mesma tinha mais esperanças. Muito Obrigada!

À cada amigo e amiga que eu ganhei durante esses quatro anos, meus colegas de sala, minhas companheiras de morada – principalmente Flávia, que foi minha companhia durante os quatro anos e que apesar das desavenças de convivência, sempre foi uma irmã para mim -, vizinhas..., mas em especial e do fundo do meu coração à Carla e Francielly, minhas confidentes e refúgio. Vocês sabem o tamanho

da importância que vocês tem na minha vida. Levá-las-ei sempre no meu coração e tenho certeza que o fim dessa jornada não significa o fim da nossa amizade. Amo vocês.

À toda a equipe do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Acusado de Ato Infracional – CIAD pela recepção calorosa, pela atenção e paciência de cada profissional que concedeu entrevistas e a minha mãezinha por ter me aberto as portas. Muito obrigada pelo carinho. Senti-me muito feliz ao realizar a pesquisa com vocês.

À todos aqueles que direta ou indiretamente demonstraram seu apoio em forma de um abraço, de uma palavra, de um carinho e até de um sorriso, meu muito obrigada. Seus gestos também foram primordiais para o meu fortalecimento e para a continuação dessa jornada.

Enfim, não há como terminar esses agradecimentos sem sentir que estou sendo injusta. Mas quero que todos os que passaram pela minha vida se sintam agradecidos, abraçados e beijados. Vocês, de uma forma ou de outra, contribuíram grandemente com essa fase da minha vida. Muito Obrigada!

Quem rege as leis de um país?
É a constituição.

E quando existe um estatuto?
É que houve uma votação

Com a escolha em maioria
De uma outra lei que vigia

Quem fizer violação!

Quem protege o cidadão?

É a lei que ousaram fazer.

E o estatuto da criança

E do adolescente a meu ver

É clara e dar garantia

A saúde e cidadania

Educação e lazer...

Mas só pouco podem ter

Acesso a esses direito.

Será que eles desconhecem

O que pra eles foi feito?

Ou será que o estatuto

É árvore que deu mau fruto

E ao germinar tem defeito?

Todos merecem respeito,

E pelo pouco que sei

Pra respeitar-se uns aos outros

Nem precisa lei, errei?

Mas se a criança é o futuro

Pra ter um futuro seguro

Não neguem o que é de lei!

(Damião Metamorfose)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo tecer análises sobre os serviços oferecidos pelo Centro Integrado de Atendimento ao adolescente acusado de Ato Infracional (CIAD) da cidade de Mossoró/RN, este que trata-se de uma instituição de internação provisória de adolescentes acusados de ato infracional. Trata-se de uma pesquisa exploratória e bibliográfica. Entende-se a importância de abordar tal temática por se tratar de uma das mais variadas expressões da “questão social”, a qual se configura, conforme as literaturas hegemônicas da profissão, como a base de fundamentação sociohistórica do Serviço Social. Os sujeitos da pesquisa corresponderam dez profissionais que atuam na referida instituição. Tratou-se de uma amostra do tipo aleatória. A coleta de dados se processou por meio de roteiro de entrevista semi-estruturado. A análise dos dados se deu a luz de referências teóricas que abordam o assunto. Os resultados da pesquisa foram reveladores de que as medidas socioeducativas vêm sendo desenvolvidas a partir de uma perspectiva controlista e policialesca, típica do aparelho de Estado, caracterizada pela forte omissão do papel deste diante de uma realidade que é perceptível e carente de atenção.

Palavras-chaves: Adolescente. Medidas socioeducativas. Ato infracional. Papel do Estado.

ABSTRACT

This paper aims to make analyzes of the services offered by the Integrated Service Center teenager accused of an offense (ICAS) of the city of Mossoró / RN, this that this is a temporary detention facility for juvenile accused of an offense . This is an exploratory and literature. It is understood the importance of addressing this issue because it is one of the most varied expressions of the "social question", which is configured as the hegemonic literature of the profession, such as socio-historical reasons base of Social Work. The subjects corresponded ten professionals who work in this institution. This was a sample of the random type. Data collection was processed through semi-structured interviews. Analysis of the data was the light of theoretical references that address the issue. The survey results were revealing that educational measures have been developed from a policing perspective controlista and, typical of the state apparatus, characterized by strong omission of the role of facing a reality that is noticeable and in need of attention.

Keywords: Adolescents. Educational measures. Infraction. Role of the state

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. HISTÓRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	11
2.1 Retrospectiva histórica do papel das crianças e adolescentes na sociedade brasileira	11
2.2 A legislação de proteção aos “menores infratores”: antecedentes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	16
2.3 Os direitos das crianças e adolescentes a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente	18
2. O PAPEL DO ESTADO NO TOCANTE À RESSOCIALIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INFRATORES: uma análise crítica	24
3.1 O Estado na efetivação dos direitos sociais	24
3.2 Medidas socioeducativas: Punição ou ressocialização?.....	28
3.3 O Centro de Atendimento ao Adolescente Acusado de Ato Infracional (CIAD): algumas reflexões	33
4. A PESQUISA	37
4.1 Percurso metodológico da pesquisa	37
4.2 Perfil dos sujeitos da pesquisa	38
4.3 Caracterização/peculiaridades da relação dos profissionais com os adolescentes internos	38
4.4 Compreensão dos profissionais sobre o trabalho desenvolvido pela instituição	41
4.4.1 Condições infraestruturais do CIAD	42
4.5 Sugestões dos/as profissionais para o aprimoramento das condições objetivas da instituição	44
4.6 Capacitação profissional para o desenvolvimento do trabalho com os adolescentes	45
4.7 Conhecimento dos/as sujeitos da pesquisa sobre o ECA, SINASE e a documentação interna – Regimento Interno e Proposta Pedagógica – da instituição para a operacionalização do trabalho com os adolescentes	47
4.8 Possíveis causas que levam os adolescentes a reincidência.....	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	53

LISTA DE SIGLAS

Art – Artigo;

CF/88- Constituição Federal de 1988;

CEDUC – Centro Educacional de Internação;

CIAD – Centro de Atendimento ao Adolescente Acusado de Ato Infracional;

CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor;

FUNABEM- Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor;

LBA – Legião Brasileira de Assistência;

PNBEM – Política Nacional de Bem-Estar do Menor;

RN – Rio Grande do Norte;

SAM- Serviço de Assistência ao Menor;

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar as medidas de internação de adolescentes em conflito com a lei a partir dos serviços oferecidos pelo Centro de Atendimento ao Adolescente Acusado de Ato infracional (CIAD) situado na cidade de Mossoró/RN.

O interesse pelo assunto se deu a partir de uma inclinação pessoal acerca da temática, razão a qual nos instigou a buscar compreender teoricamente a problemática aqui apresentada.

Destarte, buscamos analisar se o atendimento realizado segue os objetivos propostos da medida de internação de adolescentes em conflito com a lei, bem como buscar compreender as dificuldades encontradas e as formas de enfrentamento.

Para tanto, buscamos compreender se a legislação protetiva dos direitos das crianças e adolescentes em conflito com a lei, especificamente no que tange a perspectiva das medidas socioeducativas e, conseqüentemente, a ressocialização, vêm sendo asseguradas conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/90.

De acordo com o ECA, considera-se ato infracional toda conduta de crime ou contravenção penal. Nos casos de menores de dezoito anos, são aplicadas medidas chamadas socioeducativas que vão desde a advertência à internação do sujeito acusado da prática do ato infracional ou crime. Nos casos de internação, que será a medida de maior foco neste trabalho, os adolescentes são encaminhados a instituições de atendimento como o CIAD, que se configura como uma instituição temporária destinada ao acolhimento primário do jovem, onde este passará por um período de 45 (quarenta e cinco) dias; posteriormente é julgado e, caso o Juiz tenha decidido pela continuação da aplicação da medida, é encaminhado ao CEDUC¹, onde cumprirá sua sentença e permanecerá por um período máximo de três anos.

¹Centro Educacional de Internação (CEDUC), ou ao Semi-Liberdade Centro Educacional Santa Adelmira (CEDUC) estas Instituições também são destinadas ao atendimento a adolescentes acusados de ato infracional. As nomenclaturas variam de região em região, sendo essas instituições as do Estado do Rio Grande do Norte.

De modo geral, as medidas socioeducativas estão pautadas, sobretudo, em uma proposta pedagógica, que tem em vista a reinserção social do adolescente, partindo da ressignificação de valores e da reflexão interna.

De acordo com o Art. 108 do ECA, a modalidade de internação provisória, que se concretiza antes do resultado da sentença do delito cometido, visa resguardar a integridade física e moral do adolescente, durante a apuração do procedimento judicial. Ela priva o direito à liberdade dos adolescentes, porém, tendo a instituição o dever de assegurar a integridade física e garantir todos os atendimentos necessários aos adolescentes, como o atendimento médico, psicológico, familiar, etc.

Especificamente, o CIAD da cidade de Mossoró é destinado à adolescente do sexo masculino, com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos e, excepcionalmente, atende casos de pessoas com 21 (vinte e um) anos que comete ato infracional ou crime. Atende aos casos de média e alta complexidade, onde são oferecidos e desenvolvidos programas de ação socioeducativa dirigida ao adolescente, objetivando promover o seu desenvolvimento pessoal e social, além de atendimentos pedagógicos, sociais, médicos, psicológicos, jurídicos e odontológicos; desenvolve atividades esportivas, culturais e de lazer e atividades voltadas especificamente para o seu desenvolvimento como pessoa e cidadão, através de novas vivências pessoais e sociais norteadas por princípios éticos e morais.

Para atingirmos os nossos escopos, realizou-se uma pesquisa exploratória e bibliográfica, contando com suportes teóricos de autores/as que abordam o assunto. Os sujeitos da pesquisa corresponderam a dez profissionais que atuam na instituição, sendo, *educadores*, assistentes sociais, pedagogas e policiais. A coleta de dados se processou através de entrevistas semi estruturadas. A análise dados foi realizada tendo como subsídios referenciais teóricos que abordam o assunto.

Na perspectiva de apresentarmos as nossas discussões, o presente estudo foi estruturado em três capítulos, os quais passaremos a apresentá-los. No primeiro capítulo, realizamos uma retrospectiva histórica sobre o papel sócio histórico das crianças e adolescentes no Brasil. No segundo capítulo, discutimos sobre o papel do Estado no tocante a ressocialização das crianças e adolescentes em conflito com a lei, buscando abordar as medidas socioeducativas e suas peculiaridades; No terceiro capítulo apresentamos os dados da pesquisa e suas respectivas análises.

Por fim, tecemos as considerações finais e apresentamos as referências teóricas utilizadas para a construção do estudo.

Entende-se que a presente investigação versa sobre um tema de grande relevância política, social e acadêmica, visto que se trata de um público que necessita de uma atenção especial por parte do Estado e da sociedade., pois são pessoas que estão em processo de formação de caráter e personalidade. Desse modo, precisa de uma orientação por parte da família, da sociedade e do Estado para que possam ter um desenvolvimento saudável e seguro. Ressalta-se que a medida de internação possui grande importância no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei, fazendo-o repensar acerca da sua conduta infracional.

Destarte, acreditamos que o trabalho em tela possa contribuir significativamente para aqueles interessados no assunto, sejam profissionais ou estudantes das mais diversas áreas do conhecimento, dada a pertinência e relevância do assunto para toda a sociedade.

1 HISTÓRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

1.1 Retrospectiva histórica do papel das crianças e adolescentes na sociedade brasileira

Para iniciarmos a discussão sobre a política da infância e da juventude, assunto de relevante importância, visto que se trata de um público que precisa de uma maior atenção em virtude da sua vulnerabilidade, é imprescindível recorrer aos relatos históricos do processo de formação dessa política.

Para tanto, se faz necessário conhecer o processo de construção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil para entender melhor os rebatimentos que essa política vem sofrendo na atual conjuntura.

A história das crianças e adolescentes no Brasil é marcada por desigualdades, abandono, falta de proteção e de atenção.

Em todos os momentos históricos existiram crianças e adolescentes de diferentes classes sociais, relações familiares e sociais e esses aspectos eram definidores para traçar o destino dessas crianças na sociedade.

Desde o “descobrimento” do Brasil, em 1500 e a efetivação do povoamento, em 1530, as crianças estão presentes na história do Brasil, porém foram deixadas nas entrelinhas dos escritos históricos, pois pouco se tem documentado sobre a trajetória das crianças no decorrer da história

Nesse período, as crianças eram trazidas nas embarcações na condição de grumetes² ou pajens, como órfãos do Rei para se casarem com súditos da Coroa, ou como passageiros na companhia dos pais ou de algum parente.

Essas crianças sofriam todos os tipos de abusos possíveis, desde o abuso sexual por parte dos adultos, visto que a presença de mulheres era rara e as vezes até proibida nas embarcações, à exploração do trabalho no navio.

Nos naufrágios, eram abandonados à própria sorte até mesmo pelos seus pais que buscavam primeiro salvar a própria vida. Era preferível salvar mantimentos a crianças e quando haviam ataques de piratas, as crianças capturadas eram exploradas fisicamente, sexualmente e exauridas até a sua morte, realidade não muito diferente dos “navios cargueiros (RAMOS, 2013).

² Os Grumetes eram crianças pobres, órfãos ou desabrigados, entre nove e dezesseis anos que eram recrutados para trabalhar nas embarcações na condição de “pequenos marujos”. A eles eram destinado o trabalho braçal sem distinção dos adultos.

Somado a esses fatores, havia a fome e doenças que agravavam o quadro da taxa de mortalidade entre as crianças.

Com a chegada das embarcações em terra firme, as crianças nativas, assim como os adultos, eram destinados ao trabalho braçal, porém, sobre elas recaía uma atenção especial no sentido de torná-los indivíduos “culturalizados”.

Em 1549, os missionários da Companhia de Jesus sob a liderança do padre Manoel da Nóbrega desembarcaram em terras brasileiras com a missão de catequizar os índios - incluindo as crianças índias e as crianças que sobreviviam às viagens marítimas e chegavam à terra - e também ensiná-los a escrita e a leitura. Às crianças nativas, era depositada maior atenção por parte dos missionários - representado historicamente pela figura do Padre José de Anchieta - pois acreditava-se que a evangelização deles traria mais frutos que a evangelização dos índios adultos, que ainda por medo eram arredios, diferentemente das crianças que aceitavam tudo o que lhe era posto.

Na documentação jesuítica quinhentista, há constantes referências ao desejo dos índios de entregarem seus filhos para que fossem ensinados pelos padres. Talvez, o ensino das crianças indígenas pudesse representar, também, uma possibilidade de estabelecer alianças entre grupos indígenas e padres, revelando outra dimensão da evangelização das crianças como “grande meio” para se converter o gentio (CHAMBOULEYRON, 2003, p. 59).

A essas crianças, além da doutrina católica que era repassada com o escopo de torná-las um povo cristão, eram ensinados bons costumes – pois, para os padres, a diferenciada cultura indígena era absurda - cantar e tocar instrumentos, ler e escrever.

No período colonial, as crianças, filhos dos senhores fazendeiros eram consideradas pequenos reis, tinham direito a melhor educação e eram rodeadas de escravos para fazer suas vontades.

As crianças escravas eram tratadas como objetos e não havia diferenciação quanto aos adultos, eram introduzidas no trabalho braçal e expostas a longas jornadas de trabalho. As crianças bastardas, frutos de abusos sexuais praticados pelos senhores às suas escravas não tinham reconhecimento algum por parte dos

seus pais e, em muitos casos, eram maltratadas por eles e por suas senhoras como maneira de vingar-se da traição de seu marido, sem contar quando pelo mesmo motivo, suas mães eram assassinadas deixando-os órfãos.

Em alguns, casos – e pode-se dizer na maioria deles – as crianças eram separadas de seus pais e parentes e obrigadas a prover o seu próprio sustento.

Além disso, a prática da violência para com as crianças e adolescentes – principalmente escravos – era marca dessa época. A taxa de mortalidade de crianças devido ao infanticídio³, agressões físicas, falta de higiene, entre outros reinava.

Até metade do século XX crianças e adolescentes eram desprovidos de direitos e considerados pequenos adultos, visto que o advento da Lei Áurea⁴ trouxe um aumento da população de rua (que também expôs essas crianças e adolescentes à criminalidade), pois as famílias que viviam nas fazendas se viram obrigadas a deixá-las, fazendo com que as crianças e adolescentes fossem obrigadas a prover o seu próprio sustento para ajudar também às suas famílias – no caso dos que ainda permaneciam nesta - o que foi um prato cheio para a Revolução Industrial onde a mão de obra dessas crianças era considerada significativa por ser barata.

Ainda no Brasil Colônia, vemos que,

Neste período, apesar dos poucos registros, o regime de “internato” era utilizado tanto para os filhos das famílias de classe alta, na busca de uma boa educação, quanto para os filhos das classes menos favorecidas associado a medidas de assistência às mesmas. Neste sentido, no período do Brasil Colônia, a educação não era papel da família e sim das instituições que recebiam seus filhos” (SILVA, SILVA, 2011, p.107).

Este trecho nos deixa claro que a educação das crianças não era responsabilidade das famílias e sim das instituições que vieram a surgir na época sob comando dos jesuítas, instituições essas que já traziam a separação de classes, destinando educação superior para os filhos de classe alta e ensino de base para os de classes menos abastadas.

³ Infanticídio caracteriza-se pelo ato de matar crianças, involuntariamente ou não.

⁴ A Lei 3.353 de 13 de Maio de 1888, conhecida como Lei Áurea por ter sido proclamada pela Princesa Isabel, foi a lei que aboliu a escravidão do Brasil, tornando livres os escravos.

Posteriormente, em outra época histórica do Brasil, mais precisamente no Brasil Império, surgiram instituições destinadas a crianças órfãs e abandonadas, devido ao alto número de abandono da época, obrigando as autoridades a tomada de decisões como a criação da Roda dos Expostos, que consistia em, literalmente, uma roda que girava em torno do próprio eixo, fechado de um lado, destinado ao acolhimento de bebês abandonados que seriam recebidos e criados nas instituições, preservando assim a identidade da mãe.

A roda dos expostos, como assistência caritativa, era, pois, missionária. A primeira preocupação do sistema para com a criança nela deixada era providenciar o batismo, salvando a alma da criança: a menos que trouxesse consigo um escritinho – fato muito corrente – que informava à rodeira de que o bebê já estava batizado (MARCILIO, 2011, p.54).

Neste período, muitos fatores levavam as mães a deixarem seus filhos nessas rodas, visto que se tratava de uma sociedade bastante conservadora da moral e dos bons costumes, muitas mães solteiras se viam obrigadas a desfazer-se de seus filhos por não terem apoio das suas famílias e também, na maioria das vezes, se viam sem condições para criá-los, além dos filhos bastardos fruto de relacionamentos fora dos casamentos que eram abandonados a fim de evitar escândalos.

Era obrigação das Câmaras dos Municípios dá assistência aos “expostos”, porém, sempre era alegada a falta de recursos para este fim. Parte das crianças “expostas” morriam, a outra parte era acolhida por instituições educacionais, religiosas, por famílias que os adotavam por “espírito de misericórdia” ou famílias substitutas, porém, os “filhos de criação” não tinham seus direitos garantidos pela lei (MARCILIO, 2011, p. 55).

Posteriormente, essas rodas foram extintas no Brasil República, especificamente na década de 1950, sendo o Brasil o último a acabar com o sistema da Roda dos expostos.

Nesse período, com a influência da Revolução Francesa, houve um separatismo na educação de meninos e meninas, onde os meninos eram educados para exercerem atividades profissionalizantes e as meninas para atividades domésticas.

Historicamente, as crianças representavam uma preocupação social, porém, essa preocupação não tinha a atenção que lhe era devida, sendo as crianças “deixadas de lado” no sentido de não serem pessoas portadoras de direitos, sendo vistos, em grande maioria dos casos, como “encostos” que não tinham função nem utilidade alguma.

As crianças eram consideradas “coisas” que sempre serviriam para suprirem alguma necessidade que viesse a surgir. Não tinham infância, estavam sempre inseridas em “treinamentos” para alguma atividade onde pudesse ser explorada a sua força de trabalho.

Além da total desresponsabilidade por parte do Estado, não haviam políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes, e sim, práticas assistencialistas que partiam de instituições religiosas e de caridade vinculadas à Igreja Católica, denominadas de Santas Casas de Misericórdia que pretendiam minimizar a situação do abandono das crianças.

A partir daí começaram a surgir os primeiros indicadores para alcançar os direitos das crianças e adolescentes brasileiros, e um caminho para reconhecê-los como cidadãos e portadores de direitos, o que será posto nos tópicos a seguir.

1.2 A legislação de proteção aos “menores infratores”: antecedentes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Ao longo dos séculos XVIII e XIX observa-se o deslocamento do domínio e poder da Igreja para o Estado no tocante à infância e a juventude.

A Igreja Católica sempre esteve presente como acolhedora das crianças abandonadas devido a sua imagem caridosa, além da constante preocupação missionária de torná-los cristãos.

O Estado até então não tinha responsabilidade alguma para com as crianças. No entanto, teve que tomar essa responsabilidade para si no momento em que o atendimento a essas crianças passou a ser problema social.

Os primeiros passos em direção à construção dos direitos sociais das crianças e adolescentes no Brasil se deram com a realização do I Congresso Brasileiro de

Proteção à Infância, em 1920, que impulsionou a criação de uma agenda sistematizada sobre a proteção social, levando para a sociedade o debate sobre a regulamentação da assistência e proteção aos “menores abandonados” e “delinquentes” (PEREZ; PASSONE, 2010).

Em 1923 foi criado o Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como seu primeiro juiz e, posteriormente, foi criado o primeiro documento legal para os “menores”, o *Código de Menores*, em 1927, o Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927, conhecido popularmente como Código de Mello Mattos, que era destinado apenas aos “menores em situação irregular” e regulamentava questões como trabalho infantil, abandono, tutela, pátrio poder, delinquência, liberdade vigiada e dava plenos poderes ao Juiz, trazendo para o Estado a responsabilidade quando à criança abandonada e/ou órfã, e o *menor delinquente*.

O Código de Menores consistia em uma política que regulamentava a “correção” do *menor*, ou seja, legitimou diversas colônias de correção e escolas de reforma para *menores* consolidando a imagem de que todo *menor* abandonado era delinquente e precisava ser recuperado.

Uma das mais importantes contribuições desse Código foi a regulamentação do trabalho infanto-juvenil, a partir de 12 anos de idade, com jornada de trabalho de no máximo seis horas diárias (PEREZ, PASSONE, 2010, p. 655).

No período do autoritarismo populista de Getúlio Vargas (1937-1945), em um período de várias mudanças sociais, a área da infância e juventude se caracterizou por uma prática higienista e repressiva que tinha como principal ação a internação de *menores* como medida de contenção e atendimento à criança ou adolescentes vistos como “delinquentes”.

Em 1940 foi criado o Departamento Nacional da Criança, vinculado ao Ministério Público que tinha como objetivo a conscientização quanto a necessidade de proteção e amparo às mães e filhos.

Em 1942 foi criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), um órgão que funcionava como sistema penitenciário para o *menor* e que atribuía ao Estado o poder para atuar junto aos “menores delinquentes”.

Posteriormente, em 1943, foi aprovado o Decreto n. 6.026, que regulamentava as medidas que deveriam ser aplicadas aos menores de dezoito anos acusados de infrações penais.

Em 1744, através do Decreto nº. 6.865, o SAM teve suas competências redefinidas, passando a ter um caráter de fiscalização, acompanhamento e orientação de instituições particulares que recebiam subvenções do Estado.

Além do SAM, alguns programas destinados à atenção a crianças e adolescentes foram criados, alguns deles visando o campo do trabalho, são eles: a Legião Brasileira de Assistência (LBA), criada no ano de 1942, com o intuito inicial de atendimento às crianças órfãs da guerra; a Casa do Pequeno Jornaleiro, um programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e socioeducativo; a Casa do Pequeno Lavrador, que visava a aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses; e a Casa do Pequeno Trabalhador, que consistia em um programa de capacitação para o trabalho de crianças e adolescentes de baixa renda.

No ano de 1946 o SAM foi extinto. em 1946. Com a extinção desta instituição, foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), pela Lei nº 4.513/64.

A FUNABEM tinha como principal objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), estabelecida durante o período do Golpe Militar de 1964, tendo como principal política atender o *menor* abandonado e seu grupo familiar.

Juntamente à Política Nacional de Bem-Estar do Menor, foi criada a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), que foi defendida como uma nova forma de atendimento às crianças e adolescentes pobres, moradores das periferias e com baixa escolaridade (COSTA, FREITAS, 2011, p. 111). Neste contexto, a população jovem era caracterizada pelo governo como problema de segurança nacional, contratando profissionais para realizarem atendimento interdisciplinar. Ou seja, devido aos vários fatores que levavam os jovens a de alguma forma entrar na criminalidade e até mesmo os casos de abandono, o governo contratou profissionais para o atendimento a este público.

Em 1979 foi criado o novo Código de Menores, através da Lei 6.697, com o intuito de proteção e vigilância aos menores em situação irregular. Situação esta que pode ser resultado da própria conduta (infrações), da conduta familiar (maus-tratos) ou da sociedade (abandono) (COSTA, FREITAS, 2011), reunia um conjunto de meninos e meninas tidos dentro do conceito de “situação irregular”.

O referido Código foi criado no auge da crise da Ditadura Militar e não representava os interesses políticos da sociedade, muito menos das crianças e adolescentes sob a tutela do Estado (COSTA, FREITAS, 2011, p. 111-112).

Por fim, com a Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, do qual trataremos no item 1.3 deste trabalho -, o Código de Menores e a PNBEM são extintos. Assim, as crianças e adolescentes do Brasil passaram a ser responsabilidade da família, da sociedade e do Estado e ganharam maior atenção quanto aos seus direitos, proteção e bem-estar, inicialmente a partir da Constituição Federal de 1988, conforme poderemos identificar no artigo a seguir exposto:

Art 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O referido artigo institui legalmente a responsabilidade por parte do Estado, da família e da sociedade quanto à efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

Indubitavelmente, trata-se de uma grande conquista para a infância e juventude, visto que estes têm um passado marcado pelo esquecimento, abandono e violação de direitos. Porém, a partir daí passaram a serem reconhecidos como cidadãos com direitos que devem ser respeitados e garantidos.

1.3 Os direitos das crianças e adolescentes a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente

Diante de um passado de esquecimentos, abandonos e barbáries, como visto anteriormente, foi a partir da Constituição Federal de 1988 e da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente que os pequeninos brasileiros passaram a ser cidadãos portadores de direitos.

O ECA foi criado através da Lei nº 8.069, sancionado pelo Presidente da República Fernando Collor de Mello, no dia 13 de julho de 1990. Trata-se de um documento legal, onde estão assegurados os direitos inerentes às crianças e adolescentes, bem como sua promoção, proteção através de políticas públicas voltadas para este público.

Tendo o Brasil uma infância e juventude marcadas historicamente pelo esquecimento e pela ausência de direitos, o ECA trouxe grandes avanços no tocante à garantia de direitos para as crianças e adolescentes do Brasil, estabelecendo em seu art. 4, a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade quanto a efetivação e garantia destes.

[...]. Com o Estatuto, o menor torna-se sujeito de muitos direitos que não lhe eram conferidos por nosso ordenamento jurídico. Há de se lembrar, por oportuno, a frase de Jean Chasal: "*L'enfant est sujet et non objet*" (ELIAS, 2010, p.12).

Inicialmente, o ECA traz no artigo 2, o conceito de criança e adolescente, sendo criança aquele que tem até doze anos incompletos e adolescente aquele de doze à dezoito anos de idade, e estabelece em seu artigo 228 a imputabilidade penal aos dezoito anos de idade, ou seja, antes dessa idade eles são inimputáveis, não podem ser aplicadas à eles penas que normalmente são aplicadas à pessoas maiores de dezoito anos, visto que às crianças e adolescentes são aplicadas medidas socioeducativas que têm caráter pedagógico, e não punitivo.

Acreditamos que tal conquista extinguiu o conceito de "pequenos adultos" dado a eles desde os primórdios da história, podendo também lhes conceder o direito de serem crianças e agirem como tal⁵.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

⁵Todavia, ainda há no Brasil e com bastante reincidência, relatos de maus tratos e trabalho infantil.

Portanto, o ECA considera que é imprescindível assegurar às crianças e adolescentes um desenvolvimento saudável, com direito à educação, saúde de qualidade, um lar, entre outros, para que não caiam às margens da criminalidade e se transformem em mais números nos índices de criminalidade e mortalidade no Brasil.

Todavia, essa determinação do ECA, em muitos casos não é totalmente assegurada. Muitas crianças ainda sofrem com a ausência de um lar, ou quando o tem, são obrigadas a conviver com alcoolismo, drogas, violência doméstica, etc. O trabalho infantil ainda é uma triste realidade brasileira, onde crianças, muitas vezes para ajudar suas famílias, são obrigadas a se expor em jornadas de trabalho exaustivas quando as mesmas deveriam estar brincando.

Sem falar daqueles que convivem desde pequenos com as mais variadas mazelas da sociedade, seja drogas, preconceito por sua condição social e econômica, enfim, infelizmente uma parcela dos brasileirinhos são privados de uma educação e saúde de qualidade, de um lar, de amor, carinho e afeto. Isso é triste, porém é parte da realidade do país.

No tocante à educação, o ECA dispõe nos art. 53 e 54 que a educação formal de crianças e adolescentes, sendo direito delas o ensino fundamental e médio na rede pública sob a responsabilidade do Estado em viabilizá-lo, bem como responsabilidade da família o acompanhamento dessa criança ou adolescente a escola e do Estado fornecê-la.

Ainda no tocante à educação, Leal (2010) aponta que é função do poder público democratizar o acesso ao ensino de qualidade e gratuito, próximo a residência do estudante, bem como é função dos pais o acompanhamento do processo pedagógico. O adolescente também pode ter um ensino profissionalizante atrelado ao ensino regular.

O art. 60 dispõe as regras quanto à profissionalização do adolescente, podendo este ter ensino profissionalizante, tornando legítimo o trabalho do jovem maior de 14 anos na condição de aprendiz, sem extrapolar a carga horária limite de trabalho, sem condições insalubres e sem ser em locais que ponham em risco a sua saúde ou integridade do jovem, e desde que este não seja impedido de frequentar regularmente o ensino fundamental ou médio, bem como ter seus direitos trabalhistas e previdenciários assegurados.

Essas conquistas são de grande importância para os dois segmentos sociais aqui discutidos, visto que estes têm um passado marcado por exclusão e esquecimento, como pessoas desprovidas de direitos, consideradas apenas como mão-de-obra barata, tendo o seu desenvolvimento comprometido por condições precárias de trabalho e jornadas de trabalho longas e exaustivas, sem direito a educação formal estando condenados a serem “escravizados” pelo resto de suas vidas.

A educação é um dos muitos pontos que precisam de atenção no tocante a política da infância e da juventude, pois vivemos em um país onde a educação não é primordial, prova disso é o fato do nosso ensino público de base ser tão deficitário, lhes sendo negado, conseqüentemente, o direito de poder usufruir de uma vida melhor, infringindo, portanto, o próprio Estatuto e a Carta Magna.

Voltando as análises a seguir de forma específica para a temática do nosso trabalho, cabe-nos enfatizar que em decorrência da condição de vulnerabilidade das crianças e adolescentes brasileiros, o ECA estabelece medidas de proteção no caso destes cometerem atos infracionais, aplicando as medidas socioeducativas.

De acordo com o art. 105 do ECA, no caso de ato infracional praticado pela criança, lhe são aplicadas as medidas do art.101, que constituem:

I – Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; II – Orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – Estar devidamente matriculado e frequentando escolas de ensino fundamental; IV – Inclusão em programa de auxílio à família, criança e adolescente, seja comunitário ou oficial; V – Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – Inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – Acolhimento institucional; VIII – Inclusão em programa de acolhimento familiar; IX – Colocação em família substituta.

No caso dos adolescentes, são aplicadas as medidas do art. 112, sendo a medida de internação em estabelecimento educacional a mais severa, tendo um período máximo de três anos.

Para aplicar tais medidas, o ECA conta com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que se configura como uma política de implementação do atendimento das medidas socioeducativas previstas no ECA e de inclusão do (a) adolescente em conflito com a lei no direito à dignidade humana.

Lembrando que essas medidas aplicadas às crianças e adolescentes jamais devem ter caráter punitivo, e sim pedagógico.

É o referido sistema que se encarrega de apurar qualquer ato infracional cometido pelo adolescente, seguindo um conjunto de princípios, regras e critérios de caráter jurídico político, pedagógico, financeiro e administrativo estabelecidos pelo próprio SINASE, o qual é fruto da construção coletiva da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

O processo de criação do SINASE concentrou-se na problemática do enfrentamento das questões de violência que envolvem crianças e adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação dos direitos no cumprimento de medidas socioeducativas.

Sua implementação objetiva, principalmente, o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos Direitos Humanos, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas.

Vale salientar que também se configura como um direito imprescritível da criança e do adolescente o convívio familiar, conforme preconiza o artigo 19 do ECA, vejamos:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 1990).

É fato que para o bom desenvolvimento da criança e do adolescente, é necessário que estes convivam em um lar que lhes propiciem isso de forma saudável. Nesse sentido, é papel da família zelar e contribuir para a evolução da criança, contudo, o Estado também deve se responsabilizar e assegurar todas as formas possíveis em matéria de garantia de direitos e políticas públicas para que isso aconteça.

Para tanto, a família deve fornecer o máximo de estabilidade emocional, econômica e social para a criança e o adolescente, pois se estes crescem em um

ambiente que não lhes proporcione isso, estarão sujeitos a todo tipo de violação de direitos.

Em alguns casos, a violação de direitos parte da própria família, através de abusos, agressões, drogadição e muitos outros tipos de violação.

Compreendendo que esses direitos nem sempre são assegurados pelas famílias, existem entidades governamentais responsáveis por resguardar os direitos desses segmentos, um exemplo delas é o Conselho Tutelar.

Cada município deve conter pelo menos um Conselho Tutelar com o mínimo de cinco membros responsáveis pela atuação para a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, resguardados pelo ECA e pela CF/88, escolhidos pela população através de votação e empossados em seus devidos cargos.

Apesar do ECA representar uma conquista de direitos para as crianças e adolescentes do Brasil, muito ainda precisa ser feito, pois cotidianamente nos deparamos com casos que ferem os direitos destes, porém ainda há muita omissão.

É preciso mais atenção por parte do poder público em relação à efetivação do ECA, através do investimento em políticas públicas voltadas para esta população, principalmente para tirar tal público das ruas e afastá-los da criminalidade que lhe é de tão fácil acesso, inserindo-lhes em atividades que possam lhes garantir um desenvolvimento saudável tanto mental, quanto físico

2 O PAPEL DO ESTADO NO TOCANTE À RESSOCIALIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INFRATORES: uma análise crítica

2.1 O Estado na efetivação dos direitos sociais

Para discutirmos sobre o papel do Estado no tocante a efetivação dos direitos sociais, se faz necessário uma volta ao passado para entendermos como se configura o Estado em seu modelo atual e, assim compreendermos como se deram as conquistas e ampliação dos direitos e políticas sociais, sua materialização na atualidade e como se posiciona o Estado na efetivação destes.

Nos séculos XVII e XVIII veio o reconhecimento de que o homem era portador direitos em um contexto de lutas contra o absolutismo e o domínio da Igreja Católica. Todavia, em uma sociedade guiada pelos ideais liberais, esses direitos, tidos como direitos individuais, só eram reconhecidos para os homens livres e autônomos, ou seja, escravos, homens pobres e todos àqueles que não apresentassem esse perfil não gozavam de nenhum direito (COUTO, 2010).

Surgido na Inglaterra e identificado em países da Europa e da América, o liberalismo pregava os conceitos de autonomia e liberdade. Autonomia para realizar escolhas e não ser impedido de materializá-las, e liberdade de consciência e crença, visto que rompia com o domínio principalmente religioso, de poder ter a liberdade de crença sem ser subjugado como herege, por exemplo.

Couto (2010, p.43) nos traz que:

É importante salientar que os liberais clássicos defendem que os direitos devem ser exercidos somente pelos cidadãos livres e autônomos, e não por aqueles que vivem da venda de sua força de trabalho, não podendo, portanto, requerer esses direitos.

O liberalismo pregava, entre outros aspectos, a mínima intervenção do Estado, e a naturalização da miséria, o que reforça a sedimentação e a separação de classes. Além disso, fazia do capitalismo a forma econômica essencial para o desenvolvimento do ideário liberalista, pois se acreditava que o mercado era campo fértil para o autodesenvolvimento do homem, tornando a não-intervenção no

mercado uma forma de realizar liberdade, já que só eram assegurados direitos àqueles portadores de posses.

A classe operária entra em cena com reivindicações por melhores condições de trabalho e por ser reconhecida como classe também portadora de direitos. A luta pela universalização dos direitos fez a classe operária tomar consciência quanto a sua situação de submissão e venda da força de trabalho ao capitalismo. Nesse sentido, os trabalhadores lutavam, acima de tudo, pela intervenção do Estado na efetivação dos direitos sociais.

Constituem-se em direitos de prestação de serviços ou de créditos, pois geram obrigações positivas por parte do Estado, que detém a responsabilidade de, por meio do planejamento e da consecução de políticas para o bem-estar do cidadão, atender às demandas por educação, trabalho, salário suficiente, acesso à cultura, moradia, seguridade social, proteção do meio ambiente, da infância e da adolescência, da família, da velhice, dentre outros (COUTO, 2010, p. 48).

Portanto, cobravam do Estado políticas públicas que viabilizassem esses direitos, chamando-o a ser mais ativo e efetivo quanto a proporcionar bem-estar a todos, sem distinção de classe social. Destarte, a luta da sociedade pela universalização dos direitos sociais é uma constante histórica, assim como também o é a omissão do Estado na efetivação dos direitos sociais.

No decorrer do processo histórico ocorreram alterações no campo político e econômico, colocando em questão as ideias liberais, principalmente no que toca a ideia de não-intervenção do Estado, visto que se notava uma massiva cobrança da classe trabalhadora para que isso acontecesse.

Com a crise econômica de 1929, houve um crescimento das desigualdades e tensões inerentes ao capitalismo, fazendo a classe operária reivindicar cada vez mais por melhorias para si, chamando o Estado a intervir. Para isso, foi criado – embasado em um novo ideário, caracterizado pela proposta de intervenção do Estado, definido pelo Keynesianismo - o sistema de Bem-Estar social, o WelfareState que visava prestar assistência aos “pobres dentre os mais pobres”, por meio de benefícios mínimos com o intuito de não desestimular essa camada da população para com o trabalho.

O WelfareState combinava políticas sociais concedidas pelo Estado com políticas sociais concedidas também pelo mercado, visando a camada mais pobre

da população. Entendendo a intervenção do Estado como um “mal necessário” para lidar com as situações extremas de desigualdades.

No Estado de Bem-Estar social, o Estado era o responsável por prestar os serviços públicos para a população, associado a sindicatos e empresas privadas de vários níveis. Nesta ótica, o Estado seria o agente regulamentador da vida e saúde social, econômica e política do país e cabia a ele garantir os serviços públicos a população.

A crise do Keynesianismo e conseqüentemente do WelfareState chegou nos países de capitalismo central nos anos de 1970, trazendo uma retomada das ideias liberais.

O “novo liberalismo”, o chamado Neoliberalismo que surge a partir da década de 1970 é uma doutrina econômica que defende a absoluta liberdade de mercado e a restrição da intervenção do Estado na economia, esta que só deveria ocorrer nos mínimos casos possíveis, quando realmente fosse necessário e em um mínimo grau. O neoliberalismo traz a retomada de ideias do liberalismo clássico, porém inovador, como estratégia de legitimação.

No Brasil, isso acontece na década de 1990 pois, apesar de estar inserido na totalidade, apresenta particularidades que lhes qualifica: é a chegada do neoliberalismo, que pregava a não intervenção do Estado na economia e uma contenção dos gastos com as políticas sociais, gerando revoltas por parte dos trabalhadores, fazendo surgir, em 1988 (artigo 144 da Constituição Federal), o sistema de seguridade social, composto pelas políticas de previdência, saúde e Assistência Social (CÂMARA; QUEIROZ; SILVA; SOUZA; 2012, p. 55).

O neoliberalismo consiste em um fortalecimento do Estado para a manutenção do mercado, criando um movimento mini-max – Estado mínimo para o social e máximo para o capital. Os direitos voltam a ser pensados para os civis e políticos deixando os direitos sociais para a caridade da sociedade e para a ação focalizada do Estado.

De acordo com o neoliberalismo, os direitos sociais são função da sociedade, e devem ser enfrentados por esta, trazendo a lógica da filantropia e do mercado para o enfrentamento das demandas geradas por eles. Vemos aqui a notável ausência do Estado no tocante as suas responsabilidades.

No Brasil, um país marcado pela produção escravocrata, também houveram revoluções e movimentos sociais que se caracterizavam por questionar a ordem vigente. Podemos citar aqui, movimentos como a Revolta da Vacina⁶ no Rio de Janeiro em 1902, a de Canudos⁷ na Bahia em 1893-1897, por exemplo. Entretanto, essas revoltas procuravam vincular-se a um líder religioso que se mostrava contra a ordem vigente.

Apesar de toda uma busca da população mediante os mais variados movimentos sociais da história por um Estado atuante, a lógica assistencialista ainda perdura nas atuações dos governos diante da “questão social” e das políticas públicas. As ações imediatistas e assistencialistas caracterizam políticas fragmentadas e falhas no que diz respeito ao atendimento à população, principalmente à camada mais necessitada.

Todavia, em decorrência do passado obscuro o qual caracteriza a sociedade vigente, podemos identificar hoje conquistas alcançadas no tocante as mais variadas esferas de governo e no conjunto de leis que regem o país.

As mais variadas expressões da “questão social” cobram políticas públicas para o seu enfrentamento. Neste caso específico, a infância e juventude no Brasil ainda é uma área de atuação que necessita de bastante atenção por parte do poder público, por se tratar de um público que precisa ter condições de desenvolvimento saudáveis.

O jovem infrator é uma realidade não só brasileira, mas do mundo. No caso específico do Brasil, as políticas públicas destinadas a este público ainda são fragmentadas, assistencialistas e imediatistas. Uma série de fatores que levam os jovens ao ingresso na criminalidade precisam ser considerados e ter também políticas públicas a eles destinados. É necessário “tratar o mal em sua raiz”, porém, isso é deixado de lado a fim de se tratar apenas a “estética” e sanar de forma imediata “o que incomoda”.

Diante disso, o tópico a seguir tratará das medidas socioeducativas e trará uma análise sobre o seu caráter punitivo ou ressocializante. Recorreremos ao

⁶A Revolta da Vacina ocorrida no Rio de Janeiro no início do século XX consistiu em uma revolta popular contra várias medidas sanitárias criadas pelo então presidente Rodrigues Alves, que entre elas estava a Campanha de Vacinação Obrigatória, que obrigava as pessoas a serem vacinadas mesmo contra a sua vontade.

⁷A revolta de Canudos ocorrida na Bahia, durante os anos de 1896-1897, se configurou em uma revolta popular de fundo sócio-religioso contra o Exército da República, caracterizado como uma revolta contra o regime adotado na época.

Estatuto da Criança e do adolescente – ECA para fazer a exposição das medidas socioeducativas analisando-as de forma a entender se as mesmas contém caráter punitivo ou ressocializante. Vale aqui salientar que para o sucesso de um programa de ressocialização, a medida não se basta. Existe um conjunto de fatores que vão colaborar para que um programa que busca a ressocialização de jovens venha a obter êxito.

2.2 Medidas socioeducativas: Punição ou ressocialização?

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e, por conseguinte, no ano de 1990 com o advento do Estatuto da Criança e do adolescente, uma gama de direitos, que anteriormente não existiam, foram alcançados pela infância e juventude brasileira. A partir daí, tornou-se sabido que crianças eram indivíduos portadores de direitos e não coisas, como eram tratadas antigamente.

O(s) antigo(s) Código(s) de Menores, como visto no capítulo 1 deste trabalho, eram destinados apenas àqueles que se encontravam em conflito com a lei e que ofereciam algum tipo de “perigo” à sociedade. Possuía caráter extremamente punitivo e a aplicação das medidas “socioeducativas” quase não se diferenciava daquelas destinadas aos adultos.

Nas medidas aplicáveis ao “menor”, no Código de Menores de Lei 6.697/79, podemos ver:

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária: I – advertência; II – entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade; III – colocação em lar substituto; IV – imposição do regime de liberdade assistida; V – colocação em casa de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

Essas medidas só poderiam ser aplicadas pelo Juiz de Direito, e este, sem atentar para o devido processo legal, poderia restringir a liberdade dos adolescentes, ou seja, lhes eram aplicadas medidas socioeducativas sem obedecer o devido processo legal, sem direito a defesa e sem provar que o menor era mesmo autor do ato infracional, tendo assim os seus direitos restritos. É interessante notar

que as três primeiras medidas possuem caráter protetivo, já as três últimas possuem caráter extremamente punitivo e de restrição de liberdade, configurado neste caso como o direito de ir e vir.

A medida de internação era considerada a mais absurda, pois o *menor* era literalmente preso em um presídio comum, porém afastado dos adultos e ali ficava até que fosse determinado pelo Juiz, portanto, não havia prazo determinado de internação para o adolescente, e mais absurdo ainda, ao completar a maioridade, aos vinte e um anos de idade, o *ex-menor* não era solto, e sim, era misturado aos presos adultos e permanecia na prisão até que o Juiz achasse conveniente.

Literalmente, apesar desses serem os primeiros documentos legais que “viabilizavam direitos” às crianças e adolescentes, os referidos segmentos ainda não eram tratados como pessoas, eram coisificados e tinham uma insignificante, ou nenhuma, importância para a sociedade ou poder público.

Posteriormente, em 1990, o ECA veio para mudar essa realidade e dar mais dignidade às crianças e adolescentes brasileiros. Tal documento é embasado nos princípios constitucionais, primando que:

Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal (art. 110). São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias (art. 111): I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas a produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III - defesa técnica por advogado; IV – assistência jurídica gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

O ECA também prevê que sejam aplicadas às crianças e adolescentes em conflito com a lei, medidas socioeducativas que irão variar de acordo com a gravidade do ato infracional.

Considera-se ato infracional, segundo o art. 103 do ECA “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” e esta, quando cometida por uma criança, deve-se tomar medidas socioeducativas descritas no art. 101, quais sejam:

I – Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; II – Orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – Estar devidamente matriculado e frequentando escolas de ensino fundamental; IV – Inclusão em programa de auxílio

à família, criança e adolescente, seja comunitário ou oficial;V – Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;VI –Inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;VII – Acolhimento institucional;VIII – Inclusão em programa de acolhimento familiar;IX – Colocação em família substituta.

O acolhimento institucional e familiar são medidas provisórias e excepcionais. As medidas acima são aplicáveis por autoridades competentes. As crianças devem passar por acompanhamentos para determinar se a medida está sendo reincidente. Esse acompanhamento deve se dá tanto no caso de cumprimento da medida quanto em caso de ressocialização do/a adolescente ao seio familiar, com o escopo de (re)encaminhá-lo/a à sua família de forma que não corra nenhum tipo de risco.

Se o ato infracional for praticado por um/uma adolescente, podem ser aplicadas as seguintes medidas:

Advertência, que consiste em admoestação verbal, reduzida a termo e assinada (art. 115);**Obrigação de reparar o dano**, quando causar prejuízos materiais a terceiros, podendo o juiz determinar que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano ou, de alguma forma, compense o prejuízo da vítima (art. 116);**Prestação de serviços à comunidade**, consiste na realização de serviços e tarefas gratuitas, por um período não excedente a seis meses, junto a escolas, hospitais, instituições assistenciais, programas governamentais entre outros estabelecimentos e programas (art. 117);**Liberdade assistida**, constitui em acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, por pessoa designada pela autoridade, no período de seis meses podendo haver prorrogação, revogação ou substituição por outra medida (art. 118 e 119);**Regime de semiliberdade**, que é uma medida de restrição de liberdade com a realização de atividades externas, sem prazo determinado, aplicada em decorrência do ato infracional grave (art. 120);**Internação**, que consiste na privação de liberdade em estabelecimento educacional, mediante a prática de ato infracional grave, violência da pessoa ou descumprimento de medida anteriormente imposta, não devendo ser aplicada quando for possível outra medida (art.121) (BRASIL, 1990 - grifos nossos).

As medidas socioeducativas não devem ter caráter punitivo. Elas são pautadas numa proposta pedagógica, visando a (re)inserção do jovem à sociedade e a sua família, promovendo uma ressignificação de valores e reflexão interna.

Da apuração do ato infracional à aplicação das medidas socioeducativas e, posteriormente, da suspensão da medida aplicada, se dão várias fases processuais, quais sejam: A fase policial ou investigativa se dá, inicialmente, com a apreensão do adolescente pela prática do ato infracional, em seguida, o mesmo deve ser

encaminhado à Delegacia da Criança e do Adolescente – porém, não há este tipo de delegacia em algumas cidades do país, principalmente em cidades menores e interioranas, elas são características de capitais e grandes cidades dos estados, neste caso, o adolescente será encaminhado a uma delegacia comum.

Em seguida, é feito o Auto de Apreensão do flagrante ato infracional cometido e o registro do Boletim de ocorrência Circunstanciado. Nessa fase se dá a oitiva de testemunhas, vítimas e adolescente e a realização de exames e perícias. Feito isso, o/a adolescente é encaminhado/a ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude para a autuação e decisão quanto ao flagrante, a partir daí dá-se início a fase ministerial.

É na fase ministerial que o Promotor de Justiça irá ouvir o/a adolescente, vítimas e testemunhas e decidir pelo arquivamento do processo, concessão de remissão⁸ com ou sem medida socioeducativa, ou oferecer representação, dando-se início a fase judicial.

Na fase judicial, o Juiz da Vara da Infância e da Juventude recebe a representação e designa a audiência de representação, onde decide sobre a internação provisória do/a adolescente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão do procedimento. Durante esse intervalo de tempo, ocorrem audiências para apuração do processo e no final o juiz estabelece a sentença, que será de absolvição do adolescente ou aplicação de uma das medidas do art. 112 do ECA, a partir daí se dá a fase de execução socioeducativa.

É nessa fase que o/a adolescente será acompanhado/a por uma equipe psicossocial que tecerá relatório acerca do seu desenvolvimento, os quais serão encaminhados ao juiz, que posteriormente decidirá ou pela continuação da aplicação da medida, que posteriormente decidirá o que fazer.

Contudo, na maioria dos casos, a realidade é outra, pois ainda existem juízes que não atentam para o devido processo legal, não avaliando a gravidade do ato infracional e, imediatamente encaminham o/a adolescente aos centros de internação provisória, fazendo assim com que um /uma adolescente que cometeu um furto, por exemplo, conviva com adolescentes que praticaram homicídios, latrocínios ou outros delitos. Portanto, a fragilidade da justiça e do sistema de atendimento ao adolescente acusado de ato infracional é notória nesses casos.

⁸ Para que a remissão seja concedida, levar-se-á em consideração às circunstâncias e consequências do fato, contexto social e a personalidade do/a adolescente, além do seu grau de participação no delito. Se concedida medida socioeducativa, só caberá uma medida em meio aberto.

Ressalta-se que além de, na maioria dos casos, os centros de internação não oferecerem infraestrutura adequada para o recebimento dos/as adolescentes, a gravidade dos atos não é levada em conta no momento da aplicação da medida socioeducativa adequada.

Apesar das medidas socioeducativas, principalmente as de privação de liberdade, possuírem uma caráter pedagógico – ou deveriam possuir – o que se observa na realidade é que elas pouco têm esse aspecto, tampouco a perspectiva de ressocialização, pois a forma como as mesmas são aplicadas, além de todas as peculiaridades que envolvem o sistema, as mesmas não ressocializam ninguém.

Os centros de internação não possuem outro propósito além de apenas manter os/as adolescentes reclusos/as, tendo em vista que não lhes são oferecidas atividades laborativas alguma, deixando-os à mercê do ócio, sem um convívio que lhes possa oferecer algum tipo de ressocialização.

Muitas vezes, os/as adolescentes sequer são levados/a a realização de reflexões sobre os seus atos, ou quando o fazem, são “induzidos/as” a esquecerem a partir do momento em que saem do centro de internação, em virtude de voltarem à realidade em que estão inseridos/as, sem que haja qualquer motivação para que possam mudá-la. Nesse sentido, o/a jovem volta para a mesma realidade problemática, para as mesmas necessidades que tinham e a única forma que encontra para saná-las é se voltando aos delitos.

Desse modo, evidencia-se claramente a presença de um Estado opressor, punitivo e sonegador de direitos estabelecidos do ponto de vista legislativo. Então, quando o Estado não inclui, a sociedade exclui e o mundo do crime inclui, portanto, o aparelho de Estado é responsável direto e também indireto pelas problemáticas da sociedade, na medida em que não procura traçar e desenvolver efetivamente políticas públicas capazes de antever os problemas e saná-los antes dos mesmos existirem.

Assim, acreditamos que é necessário haver toda uma revisão no sistema socioeducativo e avaliar se ele de fato está surtindo o efeito para o qual foi designado.

Não há ressocialização quando o/a jovem não frequenta a escola, quando não há acompanhamento familiar, quando não há políticas públicas e programas sociais que os/as retirem das ruas, onde estão expostos às mais variadas situações de

risco. Portanto, a forma como tal sistema está estruturado não contribui em nada com a redução da criminalidade e da violência.

Em suma, não haverá ressocialização caso este quadro não venha a mudar. Não há nem haverá ressocialização enquanto o Estado for omissivo de suas responsabilidades.

2.30 Centro de Atendimento ao Adolescente Acusado de Ato Infracional (CIAD): algumas reflexões

No Rio Grande do Norte existem centros de internação na capital do estado, Natal, e nas cidades de Caicó e Mossoró. Neste trabalho, abordaremos especificamente o centro de internação provisória da cidade de Mossoró.

O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Acusado de Ato Infracional – CIAD foi criado em 30 de julho de 2003 pelo governo do Estado do Rio Grande do Norte e nele trabalham servidores da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC/RN. É uma instituição provisória de acolhimento e internação de adolescentes do gênero masculino acusados pela prática de ato infracional. Nesse caso, o adolescente permanece na instituição pelo período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o decorrer do processo, conforme discutimos no item anterior. É julgado e, dependendo da sentença do Juiz da Vara da Infância e da Juventude. Se for determinada a medida de privação de liberdade, o adolescente é encaminhado posteriormente ao Centro Educacional de Internação (CEDUC), ou ao Semi-Liberdade Centro Educacional Santa Adelmira (CEDUC)⁹, ambos na cidade de Mossoró, para o cumprimento da medida imposta pelo judiciário, podendo permanecer por um período máximo de três anos, conforme reza o ECA em seu artigo 121.

O CEDUC baseia-se por seus principais documentos que são o Regimento Interno e a Proposta Pedagógica da Instituição, além, é claro, do SINASE e do ECA. É destinado a adolescentes do sexo masculino entre 12 e 18 anos e

⁹O Centro Educacional de Internação – Mossoró (CEDUC) é uma instituição de internação localizada na cidade de Mossoró, onde também está a instituição de medida de Semi-Liberdade Centro Educacional Santa Adelmira. Ambos possuem a nomenclatura CEDUC.

excepcionalmente até 21 anos e tem capacidade para atender até 20 (vinte) adolescentes. No momento tem 8 (oito) adolescentes internos.

Cabe ressaltar, que a referida instituição já atendeu a adolescentes do gênero feminino no passado, sendo reclusas em celas diferentes daquelas destinadas ao gênero masculino.

No acolhimento dos adolescentes que chegam a instituição, são revistados tanto o adolescente quanto os seus pertences minuciosamente para averiguar se não há drogas ou armamento. Em seguida, é fornecido ao adolescente um kit de higiene pessoal e três mudas de roupas, o restante dos pertences que chegam com o adolescentes são guardados junto com suas bolsas identificadas através de etiquetas com os seus nomes em uma sala para que seja devolvido no momento em que ele sair da internação, depois o adolescente é encaminhado para a reflexão em uma cela em que é isolado, onde passará três dias. Nesse período será entrevistado pela assistente social junto com um socioeducador. Salienta-se que a instituição não conta, em seu quadro de funcionários, com a presença de um/a profissional de psicologia. Passado esse período, ele é introduzido ao convívio com os demais adolescentes e inserido nas atividades programadas pela instituição.

Quanto ao corpo profissional, atualmente, os servidores trabalham em um regime de plantão de 12 (doze) horas, sendo o corpo de funcionários composto por uma diretora, uma vice-diretora, duas assistentes sociais, duas pedagogas, 15 (quinze) socioeducadores¹⁰, um grupo de serviço de apoio administrativo, um serviço de segurança que conta com três policiais em cada plantão, além de duas cozinheiras por plantão, copeiras e auxiliares de serviços gerais. Possui um quadro de horários que regula a rotina dos adolescentes e dos funcionários plantonistas.

Segundo sua proposta pedagógica, o CIAD tem por objetivo desenvolver um trabalho socioeducativo junto aos adolescentes, tendo em vista possíveis mudanças comportamentais que possam possibilitar a estes uma socialização que concretize um caminho mais digno e humano de vida. Além de assegurar a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes e desenvolver programas de ação socioeducativa objetivando o seu desenvolvimento pessoal e social.

¹⁰O número de socioeducadores é um tanto inconstante, pois são feitas trocas e transferências dos mesmos a medida que se julgar necessário, visto que estes são servidores da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC/RN e o remanejamento de servidores é comum.

Entretanto, as atividades destinadas aos adolescentes na instituição são apenas aulas de pintura, denominadas de “momento pedagógico” e futsal. O momento pedagógico consiste em os adolescentes reunirem-se em uma sala com a(s) pedagoga(s), fazerem uma oração e cantarem músicas “alegres”, dessas ensinadas à crianças do pré-escolar, em seguida a pedagoga conversa com eles para que possam “refletir” sobre suas vidas e atos. Na maioria parte do tempo eles ficam ociosos sem a realização de atividades laborativas eficazes.

Atividades como essas não garantem a “ressocialização”, nem o atendimento pedagógico de que necessitam os adolescentes. Os adolescentes não tem nenhuma atividade educativa de fato, nenhuma atividade que eles possam levar para sua vida fora da instituição, que os afaste da criminalidade e do cotidiano em que viviam.

A vida escolar deles é esquecida a partir do momento que eles entram na instituição, levando-os ao desestímulo e abandono dos estudos.

Outro aspecto que deve ser considerado, o qual configura-se como um entrave e, ao mesmo tempo contraditoriedade, é que a documentação existente na instituição assegura que deve existir na mesma a presença de serviço jurídico.

No que diz respeito a estrutura física da instituição, pode-se constatar no período da pesquisa, que a mesma necessitada de aprimoramento na sua infra estrutura, pois haviam vazamentos de canos, pisos quebrados, além dos alojamentos se encontrarem numa situação precária, pois os próprios adolescentes muitas vezes os depredam, gerando uma condição desumana a eles mesmos.

Os muros são baixos e sem nenhum tipo de reforço de segurança como cercas elétricas, por exemplo, facilitando a constante fuga dos adolescentes como também a sua volta, pois eles fogem e retornam a instituição quando bem entendem, sofrendo, portanto, riscos ao evadirem.

Relatos dos/as funcionários/as comprovam que há um grande descaso por parte do Estado para com a instituição, pois a verba que é repassada mal é suficiente para a alimentação e obtenção de itens de higiene para os adolescentes e instituição.

Quanto a segurança do prédio, o corpo policial que compõe a instituição é insuficiente. A cada plantão existem apenas três policiais para dar suporte aos servidores, apesar de no regimento interno constar que o quadro mínimo de policiamento é de oito policiais só na segurança externa. É inconcebível que esse quantitativo reduzido de policiais consiga dar conta de vinte adolescentes e às vezes

até mais, aspecto o qual, indubitavelmente, expõe e coloca em risco a integridade dos/as funcionários/as e dos próprios adolescentes.

A redução da maioridade penal não é e nem será a solução enquanto o quadro de atendimentos aos jovens for esse. Não haverá redução da taxa de criminalidade entre os jovens enquanto se investir massivamente em educação e em políticas públicas para as crianças e adolescentes do Brasil, pois elas encontrarão nas ruas o caminho errado, que as levará para uma realidade totalmente contrária à realidade que deve ter uma criança ou adolescente.

3 A PESQUISA

3.1 Percurso metodológico da pesquisa

O estudo ora apresentado configurou-se numa pesquisa exploratória e bibliográfica, de caráter qualitativo. Tal tipo de pesquisa permite que o pesquisador se aproxime da realidade tal como ela é, pois:

O trabalho de campo permite a aproximação do pesquisador da realidade sobre a qual formulou uma pergunta, mas também estabelecer uma interação com os “atores” que conformam a realidade e, assim, constrói um conhecimento empírico importantíssimo para quem faz pesquisa social (MINAYO, 2012, p. 61).

Ainda sobre a pesquisa de campo:

A pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou, ainda, de descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles (LAKATOS, 2010, p.169).

A população da pesquisa correspondeu a dez profissionais que atuam no Centro Integrado de Atendimento ao adolescente acusado de Ato Infracional (CIAD), situado na cidade de Mossoró/RN. Os sujeitos da pesquisa corresponderam a dez profissionais que atuam na equipe multiprofissional, quais sejam assistentes sociais, pedagogas, policiais e agentes sócio educadores.

A definição dos sujeitos entrevistados se deu de forma aleatória, ou seja, foram entrevistados aqueles profissionais que estavam na instituição no dia de realização da nossa pesquisa e que aceitaram participar de livre e espontânea vontade, mediante assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido. Ressaltamos que a maioria dos profissionais trabalham em regime de plantão, não estando na instituição todos os dias, o que justifica a razão da nossa amostra ter sido aleatória.

A coleta de dados se processou através de entrevistas semi-estruturadas, tendo em vista estabelecer um diálogo aberto junto aos profissionais que foram entrevistados, sem limitar as suas respostas. Conforme Minayo (1994, p.21), tal tipo de entrevista se caracteriza por “Combinar perguntas fechadas e abertas, onde o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto, sem respostas ou condições prefixadas pelo pesquisador”.

3.2 Perfil dos sujeitos da pesquisa

A partir dos dados coletados foi possível identificar que 70% (setenta por cento) dos/as entrevistados/as são do sexo feminino, sendo apenas 30% (trinta por cento) do sexo masculino.

Em se tratando das funções ocupadas pelos sujeitos da pesquisa na instituição, 30% (trinta por cento) dos/as profissionais são policiais, 10% (dez por cento) é pedagogo(a), 10% (dez por cento) é assistente social e 50% (cinquenta por cento) são socioeducadores.

No tocante a escolaridade, a minoria, ou seja, 30% (trinta por cento) possuem nível superior de ensino, enquanto a maioria possui nível médio, correspondendo a 70% (setenta por cento).

Em relação ao estado civil, 30% (trinta por cento) são solteiros(as), 60% (sessenta por cento) são casados(as) e 10% (dez por cento) são divorciados(as).

Com relação ao tempo de trabalho, identificamos que 40% (quarenta por cento) trabalha na instituição há aproximadamente um ano, 30% (trinta por cento) trabalha há três anos, 10% (dez por cento) há cinco anos e 20% (vinte por cento) a doze anos. No tocante a essa questão, podemos depreender que a maioria significativa dos/as profissionais tem experiência considerável na instituição.

3.3 Caracterização/peculiaridades da relação dos/as profissionais com os adolescentes internos

Levando em consideração a relação dos profissionais com os adolescentes internos, evidenciamos que 70% (setenta por cento) dos/as profissionais que trabalham diretamente com os internos do CIAD, afirmaram ter uma boa relação com os mesmos, o que é de suma importância para o trabalho socioeducativo, conforme podemos elucidar na fala abaixo:

Minha relação com os adolescentes é muito boa, eu procuro muito [...]. Pra mim, não importa o que eles fizeram lá fora. Às vezes eu gosto até de dizer assim: Esse menino não é tão ruim, ou esse menino é bom, é bom de se trabalhar com esse menino [...]. Por que dependendo do que ele cometeu lá fora, ele tendo o comportamento bom lá dentro, pra mim, eu chamo um menino bom (Entrevista 01).

Ter um bom relacionamento com os usuários é de suma importância até mesmo para facilitar o trabalho dos/as profissionais com os próprios, pois, havendo um bom convívio entre profissional e adolescente, o trabalho socioeducativo, indubitavelmente, se torna mais eficaz.

Contudo, compreendemos que os adolescentes não devem ser rotulados como bons ou ruins, pois entendemos que a sua realidade sócio econômica e familiar, também é determinante. Sem esquecer do aparato que o Estado deve fornecer para que esses adolescentes sequer ingressem no mundo do crime. Será que se o Estado fosse de fato protetor existiria tanta violência na sociedade? Será que se as medidas socioeducativas fossem realmente eficazes na perspectiva da ressocialização, os jovens, em sua maioria, reincidiriam nos delitos?.

Longe de nós colocarmos em uma postura justificadora ou fomentadora da criminalidade, mas nos cabe refletir que diante das peculiaridades que perpassam a sociedade brasileira vigente, onde milhões de famílias se encontram em situação de risco e vulnerabilidade, necessitando de aparato estatal, a exemplo dos parques e seletivos programas de transferência de renda existentes (Programa Bolsa Família - PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC), a juventude contemporânea não tem um efetivo apoio estatal, a exemplo de educação de qualidade, programas eficazes e atraentes de qualificação para o mercado de trabalho, dentre outras questões, aspectos os quais a torna presa fácil para o submundo do crime, pois quando o Estado não protege a criminalidade acolhe.

O perfil dos jovens que cometem o ato infracional, segundo o Conselho Nacional de Justiça – CNJ - (2012) é constituído em sua maioria por jovens do sexo masculino, com idade entre 15 a 17 anos, com baixa escolaridade, criados somente pela figura materna e que faz uso de substâncias psicoativas (GUIDINI, 2012, p.07).

A autora acima revela claramente o perfil dos adolescentes infratores brasileiros, apresentando diversos elementos que nos indicam a presença de um Estado omissivo no tocante as suas responsabilidades, seja através do não incentivo à escolaridade; da omissão do papel da família, a qual, por sua vez, também é negligenciada pelo Estado; da ausência de políticas públicas que possam evitar que esses jovens passem a usar drogas. Salientamos ainda, a necessidade do aparato estatal para subsidiar as necessidades/demandas das famílias em situação de risco

e vulnerabilidade, pois programas pontuais e focalistas, como os vigentes, não dão conta das problemáticas que envolvem a sociedade.

Outro aspecto que deve ser ressaltado é o fato das razões que, além das necessidades imediatas que se restringem ao ter, há outros fatores que podem contribuir para a inserção dos adolescentes no submundo do crime.

Compreender as causas do ato infracional está correlacionado com o entendimento da fase em que o adolescente se encontra, bem como o local que ele está inserido. Assim, essa deve ser encarada como etapa crucial do processo de crescimento e desenvolvimento cuja marca registrada é a transformação, ligada aos aspectos físicos e psíquicos, inserido nas mais diferentes culturas. Então, o adolescente quer ser visto como um adulto e por isso ser negado, ele procura outros meios de fazer parte da comunidade, formando grupos sociais a fim de identificar - se com outros jovens que passam pela mesma situação e de criar suas próprias regras; Para tanto, para serem inserido e aceito nesses grupos fazem o que for necessário. Então, pode-se pensar que para se sentir pertencendo a algum grupo e até a sociedade o jovem comete o ato infracional. Assim, o cometimento do ato infracional parece marcar uma tentativa de existir e pertencer na sociedade (CASTRO, 2006 *apud* GUIDINI, 2012, p.14).

Nesse sentido, não se deve rotular o adolescente infrator a partir de concepções simplistas que muitas vezes são definidas pelos preconceitos estabelecidos por uma sociedade que exclui e, por um Estado que apenas pune, mas em nada contribui para que a realidade referente a esse público possa de fato ser modificada.

Salientamos também a necessidade de profissionais que possam ter essa clareza, e assim contribuam através de suas intervenções, ainda que minimamente, até porque a mudança no sistema não depende exclusivamente deles, para que os adolescentes em conflito com a lei possam ser ressocializados. Comprendemos que se trata de um trabalho árduo e delicado, mas que precisa do envolvimento de todos que estão diretamente relacionados, Estado, profissionais, família e sociedade.

É interessante notar que alguns dos sujeitos da pesquisa mencionaram que têm dificuldades com os adolescentes, vejamos na fala abaixo:

Agora tem outros que é mais difícil de se relacionar, porque eles são mais violentos, [...]. Tem aquele adolescente que respeita, que

cumpra as normas, quer dizer, que a gente tem aquela afinidade [...] (Entrevista 03).

A partir dessa fala ilustrativa da postura e compreensão de alguns profissionais, pode-se evidenciar que estes/as não apresentaram nenhuma reflexão sobre os motivos das possíveis atitudes violentas dos adolescentes, informando ainda afinidade apenas com aqueles que cumprem as normas estabelecidas, denotando uma postura mantenedora da ordem imposta, quando na verdade nos indagamos: Será que as regras estabelecidas realmente fazem parte e são necessária para o processo de ressocialização, ou será que se configuram como algo policialesco e eminentemente punitivo?.

Acreditamos que essas questões devem ser refletidas não apenas pelos profissionais que atuam diretamente na instituição com esse público, pois esses trabalhadores também são vítimas do sistema, mas, sobretudo, pelos gestores e pelos poderes legislativo e judiciário, pois estes sim podem alterar a realidade vivenciada pelos adolescentes que cometeram infrações.

3.4 Compreensão dos/as profissionais sobre o trabalho desenvolvido pela instituição

Quanto a esse aspecto, foi unânime nos depoimentos dos/as profissionais a necessidade de melhorias na instituição, que vão desde as condições objetivas até a função para a qual o trabalho é realizado, conforme poderemos identificar nas entrevistas abaixo:

[...] com certeza a instituição está falhando, se o objetivo dela aqui é reeducar o menor infrator, não está tendo nenhum êxito. Digo isso porque a gente trabalha na rua, no serviço ostensivo da polícia, e o menor que a gente vê aqui detido, é [...] com pouco tempo os mesmo menores estão na rua praticando as mesmas coisas. Então, isso aí é um fato que mostra que a finalidade dela de reeducar o menor não estão conseguindo alcançar (Entrevista 06);

É [...] a instituição eu acho que num ta [...], o resultado num ta sendo muito bem aproveitado não, porque a gente nota que os menores eles não estão saindo daqui, não ta obtendo um resultado positivo não. Porque eles saem daqui e continuam cometendo crimes e com o passar do tempo eles voltam piores. [...] (Entrevista 10).

Conforme podemos identificar nas falas acima, o CIAD não apresenta condições efetivas de ressocialização dos adolescentes internos, pois na grande maioria das vezes estes reincidem nas infrações cometidas. Na verdade, não se trata de inoperância da instituição especificamente, mas do sistema como um todo.

Tal evidência nos leva a crer que o sistema vigente é eminentemente punitivo e segregador, tratando desigualmente aqueles que são rechaçados e alijados da sociedade até mesmo antes de terem cometido alguma infração, em razão de serem negros, pobres, mal vestidos, sem instrução etc.

3.4.1 Condições infraestruturais do CIAD

Recentemente, de março de 2014 a março do corrente ano, ou seja, precisamente um ano, o CIAD passou pela intervenção do Ministério Público para, utilizando o termo usado pelo(a) profissional, “rearrumar a casa”. Esta intervenção se deu devido a várias falhas administrativas por parte do Estado, que é o responsável pela instituição.

Para aportar o que foi dito acima, recorreremos a fala do(a) profissional:

Olhe, hoje a FUNDAC ela está se reordenando, né, não sei se você está sabendo, é que a FUNDAC está se reordenando. A FUNDAC ela foi muito tempo deixada de lado pelos governantes, mandando gestores que não estavam de acordo com o trabalho, pessoas para trabalhar que não tinham habilidades, que não conheciam o trabalho e nem tinha vontade de conhecer, né, muitos que passaram por aqui. Isso foi se deteriorando, os trabalhos foram caindo e, na verdade eu digo assim. O governo seja ele qual for que já passou, ele não deu o devido atendimento que seria necessário para que a unidade não chegasse ao caos, né? Então, todos os governantes que passaram não deram, não contribuíram para a melhoria do funcionamento da FUNDAC [...] (Entrevista 03).

Diante desse depoimento, vemos nitidamente a total ausência e descaso do Estado para com o CIAD. Como o (a) próprio(a) profissional afirmou, a cada mudança de governo a situação da instituição nunca melhora, dessa forma só vem se agravando.

Em relação às condições objetivas da instituição, temos:

Pronto, no começo aqui a estrutura aqui era uma estrutura boa, né? Era mais organizado, assim [...] mais completa. Os alojamentos era tudo arrumadinho, tinha azulejo nas paredes. Hoje ele já está todo depredado, todo quebrado. Hoje, a dificuldade é muito grande em trabalhar no CIAD porque as torneiras são quebradas, a gente tem que se abaixar lá em baixo para ligar uma torneira para eles tomar banho. E os quartos não têm mais, tá tudo quebrado. Os portões tem hora que a gente só falta não fechar um portão que ele tá, é, engendrado. Mulher vocês sabem não tem muita força, mas é uma dificuldade às vezes para a gente abrir um portão, sabe? Tem muita dificuldade. No começo era melhor, mas agora está muito difícil de trabalhar, por causa dessa situação. O prédio tá todo quebrado, a estrutura tá depredada mesmo (Entrevista 08).

As condições objetivas do CIAD, caracterizadas aqui pela depredação do prédio onde funciona a instituição é recorrente na fala da metade dos profissionais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) deles – os profissionais – citam a desestrutura física como o principal fator que dificulta o trabalho dentro da instituição.

Todavia, bem recentemente houve uma reforma para melhorar a estrutura física do CIAD, que é o que podemos constatar na fala a seguir:

[...]. Até agora, lá está acontecendo uma bela reforma [...]. Eu espero que vá melhorar muito, porque do jeito que estava, estava péssima, mas [...] com toda a reforma que está acontecendo, eu acredito que vai ser bem [...] vai ser muito bom de se trabalhar lá (Entrevista 03).

Um aspecto interessante a ser destacado referente a questão estrutural da instituição, é que o prédio possui muros baixos e sem nenhum tipo de “reforço” de segurança, como cerca elétrica, por exemplo, o que facilita a constante fuga dos adolescentes.

A esperança de que o trabalho na instituição melhore com a reforma do prédio é nítida na fala do(a) profissional acima citado(a). Entretanto, é sabido que diante das dificuldades que foram expostas até o momento, é necessário mais do que uma reforma na estrutura física.

3.5 Sugestões dos/as profissionais para o aprimoramento das condições objetivas da instituição

Entendemos, conforme literatura consultada, que condições objetivas se referem a:

[...] são aquelas relativas à produção material da sociedade, são condições postas na realidade material. Por exemplo: a divisão do trabalho, a propriedade dos meios de produção, a conjuntura, os objetos e os campos de intervenção, os espaços sócio-ocupacionais, as relações e condições materiais de trabalho (GUERRA, 2007, p. 01).

Tal aspecto foi bastante enfatizado pelos profissionais do CIAD. Quando foram indagados sobre quais seriam as sugestões para o aprimoramento da instituição, vejamos nas falas abaixo:

Com certeza. Muitas melhorias, principalmente na parte estrutural, de segurança que a gente sabe, porque a gente trabalha com esses adolescentes que vêm de realidades muito conflituosas, muito violentas. Então, a gente também, o próprio servidor precisa de segurança, a questão de uma capacitação melhor pra todos os segmentos que trabalham aqui na unidade, todos os setores. A gente sabe que é uma dificuldade realmente de preparar os servidores pra atuar junto a essa realidade dos adolescentes em conflito com a lei (Entrevista 07);

Com certeza precisa de melhorias. É [...], eu acho que deveria ter algumas atividades assim mais elaboradas, porque aqui o que a gente ver eles fazendo aqui é um futebol, é uma atividade de pintura. Não vejo um acompanhamento assim, mais, como é que eu posso dizer, uma coisa mais em conjunto com a família. A família vem aqui, visita ele um dia na semana e pronto, mas não participa de uma atividade junto com a família, porque a culpa também é da família, não é só do menor que está aqui. Mesmo que ele fique aqui, os 45 dias que ele fica aqui no CIAD e faça alguma atividade que funcione, que não é o caso, que não funciona, mas se depois eles voltar pra casa e os pais não tiver conhecimento de o que deve ser feito pra eles poderem melhorar, não vai adiantar de nada (Entrevista 09).

É notório, a partir das falas acima mencionadas, que os profissionais apresentam a premente necessidade de melhorias nas condições físicas do ambiente de trabalho, mas também apontam a necessidade de atividades que realmente envolvam e ressocializem os jovens. É interessante notar que também foi mencionada a importância do envolvimento da família nesse processo.

Indubitavelmente, ratificamos a importância da família, mas, ao mesmo tempo, enfatizamos que não se trata de algo simples, pois estas muitas vezes se eximem da responsabilidades com os seus entes.

Analisando o ECA (BRASIL, 1990) e o SINASE (SEDH/CONANDA, 2006), observa-se que a maior parte de seu conteúdo aborda a importância da família nos diversos processos em que a criança e o adolescente se encontram. Por isso que uma das funções do técnico, destacadas pelo estatuto, é promover socialmente não somente o jovem, mas a família também (GUIDINI, 2012, p.13).

Compreendendo por outro lado, não acreditamos que seja prudente estas famílias serem mais penalizadas do que são, pois, sem dúvidas, a inserção dos adolescentes no submundo do crime, por si só, se configura como a ausência de um Estado que ao invés de se responsabilizar pelo desenvolvimento em condições dignas e equitativas da sociedade se coloca na posição de retaguarda, intervindo preferencialmente na perspectiva da punição e controle, segregando aqueles/as que podem causar algum “mal”.

3.6 Capacitação dos/as profissionais para o desenvolvimento das suas atividades

Em relação à capacitação dos profissionais no trabalho para com os adolescentes acusados de ato infracional, 60% (sessenta por cento) dos profissionais afirmaram não terem passado por nenhum tipo de capacitação para trabalhar com esse público. Os outros 40% (quarenta por cento) afirmaram ter passado por algum tipo de capacitação, todavia, há muito tempo.

Podemos perceber esta situação quando os profissionais afirmam:

Há muitos anos, trabalhei no CEDUC semi liberdade, trabalhei com adolescentes de ruas, trabalhei com a prostituição infanto-juvenil, a minha capacitação vem daí. Só que depois quando eu fui entrar no CIAD, antes de começar a trabalhar, eu participei de capacitação. [...], agora já faz uns dez anos ou mais que não tenho nada mais de capacitação. Tem muita gente aqui que não foi capacitado, que simplesmente foi jogada pra trabalhar aqui e ficou e, por isso, que está aí as dificuldades (Entrevista 03).

É de extrema importância que o profissional que trabalha junto a adolescentes em conflito com a lei, seja capacitado e preparado de forma constante em todos os aspectos, ou seja, não apenas na perspectiva técnica, mas também teórica e no trato das relações humanas, pois compreendemos que essa tríade é fundamental para o desenvolvimento de um trabalho qualificado.

Percebe-se ainda que o acompanhamento dos jovens é marcado por um aspecto punitivo, o que compromete o cumprimento da medida. Para combater tal visão, os cursos de capacitação são essenciais para tal, já que aperfeiçoa o trabalho dos técnicos. Segundo o SINASE (SEDH/CONANDA, 2006), deve ser oferecido a essas profissionais cursos de capacitação, sendo o primeiro deles a capacitação introdutória, o qual corrobora para que o técnico possa compreender como funciona a instituição antes de ter um contato direto com esse jovem. [...], é necessária uma capacitação continuada que vise à atribuição de novos conhecimentos, para que ocorra uma melhora nos atendimentos. Assim, atualiza e aperfeiçoa o trabalho para melhorar a qualidade dos serviços prestados e promover o profissional continuamente (SEDH/CONANDA, 2006) (GUIDINI, 2012, p.34).

Destarte, mais uma vez entra em cena o Estado em sua ausência, na medida em que não se compromete em qualificar os seus funcionários, mesmo diante de uma demanda tão delicada. Tal aspecto caracteriza e ratifica, na verdade, um Estado o papel de um Estado opressor e punitivo.

Cabe-nos ressaltar que a maioria dos profissionais que atuam na instituição são servidores da Fundação Estadual da Criança e do adolescente (FUNDAC), de várias cidades do Rio Grande do Norte, que foram transferidos para o CIAD por uma infinidade de motivos. Outra parte dos profissionais também são funcionários do Estado, mas de outros segmentos, a exemplo dos policiais.

Almejamos enfatizar com isso que o Estado encaminha os profissionais para atuarem no CIAD, porém não tem o compromisso de se informarem se estes estão

aptos a trabalharem com o público que atende o CIAD, comprometendo o atendimento aos adolescentes.

Isso ocasiona em ações equivocadas e desconexas com suas funções, ou seja, quando não se tem esclarecimento do que se trata o trabalho a que está destinado, o profissional acaba realizando-o, muitas vezes, de qualquer maneira, muitas vezes não sendo a correta.

3.7 Compreensão/conhecimento dos sujeitos da pesquisa sobre o ECA, SINASE e a documentação interna – Regimento Interno e Proposta Pedagógica – da instituição para a operacionalização do trabalho com os adolescentes internos

Tomando por base o conhecimento dos/as profissionais sobre o ECA, o SINASE e a documentação interna da instituição, todos afirmaram conhecer. Entretanto, 50% (cinquenta por cento) dos entrevistados/as afirmaram não ter conhecimento aprofundado nessa documentação.

Os/as profissionais nos afirmam que:

Já conhecia e no caso assim, depois que retornei passei a aprofundar juntamente com as colegas que também foram ajudando, porque as vezes você tá ali naquele documento, tem toda a legislação já orientando, mas você sabe quando chega na prática, na realidade é diferente. Então, a gente teve muita ajuda das servidoras, das colegas do Serviço Social, do pedagógico que já estavam aqui na realidade e foram nos introduzindo, nos orientando para que a gente pudesse colaborar, somar nesse trabalho. o ECA, o SINASE são muito bem elaborados, tem toda a sequência de como deve ser o trabalho, agora eu acho que o que falta é realmente colocar em prática, a gente ter esse apoio maior do executivo, do legislativo, o judiciário as vezes também, claro que tem a parte dele a colaboração. Mas, as vezes a gente nota certa lentidão pra tomada de decisões, algumas situação que a gente ver que ferem as próprias orientações do Estatuto [...] (Entrevista 07);

Conheço. Que tem que mudar tudo. O ECA tem que mudar, que é um “eca” mesmo, o SINASE tem que mudar a opinião, o SINASE cita que pra cada 5 adolescentes 1 educador, está errado, porque depende do educando pra poder um educador ter condições de controlar 5 educando, porque são tudo viciado em droga e tudo em abstinência e dão muito, muito, muito trabalho. Não concordo com isso [...] (Entrevista 10).

Vemos aí dois extremos nas opiniões dos profissionais. Um que vê o lado positivo e o outro que vê o lado negativo a respeito da documentação. Sobre isso, podemos analisar um fator determinante para esse acontecimento: a falta de eficácia na aplicabilidade dessa documentação/legislação.

Salientamos que diante de um Estado omissivo e que pouco contribui para a efetivação das políticas públicas, acaba-se criando o senso comum de que a culpa é da legislação que não é séria. Claro, pois sem eficiência, fiscalização e organização, muito dificilmente um ação poderá dar resultados positivos.

Indubitavelmente, é necessário se fazer uma infinidade de intervenções para que o trabalho dê frutos positivos de fato e não fique apenas “no papel”.

Destarte, quando indagados/as se o sistema de atendimento aos adolescentes acusados de ato infracional funciona como se deve, a negativa foi, novamente, unânime.

Para os/as entrevistados/as diversos fatores além dos já mencionados nos tópicos anteriores são fundamentais para um efetivo resultado dessa política. Dentre esses fatores, destacam-se a falta de uma educação de qualidade e de tempo integral que permita aos jovens estar inseridos em atividades que os afastem das drogas e da criminalidade; famílias presentes que lhes proporcione proteção, abrigo, respeito – fator ausente a realidade da maioria dos jovens ali internados; preconceitos decorrentes da sua condição social, do lugar onde moram, etc.; a própria pobreza, que faz com que o jovem recorra a meios indevidos para ver a sua situação e a de sua família um pouco melhor. Enfim, são diversos outros fatores que estão muitas vezes interligados e que fazem com que o adolescente cometa e seja reincidente no ato infracional.

Eu costumo falar assim: o sistema não funciona. O sistema ele não funciona assim, totalmente, né? O sistema funciona para as audiências. O sistema não está do jeito que deveria estar, como manda realmente a lei, o SINASE é [...] o ECA. Ele é falho, muito falho. Eu fico muito triste porque a maioria dos nossos adolescentes quando saem, ou morrem ou estão na cadeia, ou matam ou ele está na cadeia. É muito triste você ver essa realidade, você ver que o seu trabalho não tem uma continuidade. Aqui ele está, a gente fala, mostra, conversa com eles, mas quando ele chega lá fora a situação é outra, não tem a continuidade e eles terminam, continuam na vida que levavam, terminam mortos ou então presos na cadeia pública, né? Isso me entristece muito. Quase todos os dias, quase toda semana a gente ver, ou balearam ou tá morto, tá desaparecido o

adolescente que a gente já teve contato com ele aqui na unidade (Entrevista 06).

Como se pode evidenciar a partir da fala acima, os/as profissionais apontam as falhas existentes nas leis protetivas aos direitos das crianças e adolescentes, na perspectiva do processo de ressocialização, dada a descontinuidade do Estado no tocante às atividades que são ali realizadas. Todavia, apesar de compreender que o sistema vigente é incapaz de ressocializar os jovens, ainda foi possível constatar que os/as profissionais acreditam no potencial de mudanças que os adolescentes apresentam, vejamos:

Agora eu acredito né? Eu acredito no adolescente, tem uns que a gente sabe que eles têm vontade, eu acredito que se o sistema melhorasse como está previsto, eu até acredito que está melhorando um pouco mais, mas o sistema deveria ir mais a fundo, ou seja, quando o adolescente sai da unidade, seja socializado, que o sistema, a outra parte pegasse pra que ele não retornasse a reincidência de crimes, assaltos e tudo que eles fazem. Eu tenho esperança ainda disso acontecer porque nós estamos na intervenção e eu boto fé ai na delegada que ela está reordenando. E se a gente, nós que somos funcionários, realmente cumprimos o que é de direito, o que realmente pra ser feito eu acredito que vai melhorar, eu posso até não alcançar a melhoria, mas os futuros podem alcançar, depende muito de nós também, de todos nós (Entrevista 06).

É interessante destacar dois aspectos a partir das falas mencionadas, o primeiro deles é que o profissional reconhece as falhas existentes no sistema; o segundo é a questão de que também é reconhecido a importância do papel que os/as profissionais têm no processo de ressocialização dos adolescentes.

3.8 Possíveis causas que levam os adolescentes à reincidência em atos infracionais

Sem dúvidas o Estado precisa ser mais atuante nessa questão, investindo principalmente na qualificação da educação de base e de tempo integral, com

cursos técnicos e profissionalizantes que possibilitem o jovem ter um futuro garantido, pois o que se nota é que muitos deles recorrem à criminalidade ou a drogadição como uma alternativa para fugir da sua realidade ou mudá-la, justamente pelo fato de não ter acesso a oportunidades.

Acreditamos que se fossem garantidas, mesmo durante o período de internamento, o desenvolvimento de atividades em que os jovens pudessem aprender um ofício, por exemplo, talvez a reincidência destes não acontecesse.

No que se refere à criminalidade advinda por parte dos adolescentes em conflito com a lei, destacamos, entre outros fatores, o papel da mídia como elemento relevante para condicionar esta violência, o que ocorre de uma maneira dual, na medida em que o sistema capitalista se torna um agente influenciador do consumo e, ao mesmo tempo não garante o desenvolvimento das condições econômicas destes adolescentes, que encontram na criminalidade uma maneira de garantir o acesso aos produtos divulgados pelo mercado (SILVA; QUEIROZ; CAMARA *et al* 2012. p. 56).

Diante da realidade de instigação ao consumo gerada pelo capitalismo, os adolescentes são influenciados a consumirem cada produto lançado, ou seja, os modismos, fazendo com que aqueles que não têm condições econômicas de adquiri-los, usem de outros meios para fazê-lo, dessa forma, recorrem à criminalidade para “saciar a sua vaidade”, desejos e impulsos do mundo capitalista.

Em face a esse contexto massacrante que o modo de produção capitalista impõe à sociedade, a exemplo do consumismo, vaidades, hedonismo, cultura do frívolo, podemos afirmar que os adolescentes, de um modo geral, são apenas mais vítimas desse sistema opressor. Sistema esse que pune, oprime e criminaliza que não se adequar ao “status quo”.

Por outro lado, o Estado omisso atribui de forma velada à sociedade responsabilidades típicas do aparelho de Estado e, por sua vez, recebe aceitação da sociedade através de opiniões e posturas respaldadas no senso comum de que “adolescente vagabundo tem que pagar”, negando, portanto, o seu descompromisso e desrespeito para com a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado, podemos constatar que, apesar de um passado de esquecimento para as crianças e adolescentes brasileiros, vemos que atualmente estes são reconhecidos como pessoas portadoras de direitos que precisam de proteção.

Vimos que os primeiros indícios de legislação para crianças e adolescentes só vieram a aparecer a partir de 1927 e que antes dessa época, as crianças e adolescentes do Brasil eram vistos apenas como “pequenos adultos” de quem só se podia retirar a sua mão de obra, apenas. Estes que eram renegados muitas vezes até por suas próprias famílias quando eram entregues às embarcações para serem escravizados na condição de “pequenos marujos”.

A partir de 1927 a legislação brasileira para a infância e juventude foi sofrendo várias alterações até culminar na Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, em 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que instituiu os direitos das crianças, além de medidas protetivas e estabeleceu o papel da família, da sociedade e do Estado no desenvolvimento e na proteção das crianças e adolescentes.

É importante destacar que com o advento do ECA, tais segmentos passaram de menor em situação irregular para sujeitos de direitos, excluindo o termo “menor”, mudando o papel do Estado que historicamente era repressor, para atuar na efetivação e promoção de políticas públicas para o atendimento, proteção e justiça social.

Vale salientar também, que apesar do ECA trazer garantia de direitos para as crianças e adolescentes, estes ainda não são garantidos em sua totalidade. Casos de exploração infantil do trabalho, exploração e abusos sexuais, violência intrafamiliar e domésticas, entre outros tipos de violação de direitos ainda são recorrentes, pondo em risco a integridade física, moral, psicológica, além do desenvolvimento saudável destes segmentos.

No tocante as medidas socioeducativas previstas pelo ECA, e desenvolvidas pelo CIAD, constatou-se que as mesmas não vêm sendo operacionalizadas de modo que possam garantir de fato o processo de ressocialização, configurando-se, na verdade, como uma estratégia policlesca, controlista e eminentemente punitiva

por parte do aparelho de Estado. Diante disso, temos um sistema falho, assistencialista e imediatista que não funciona.

Vimos, através dos relatos dos próprios funcionários, que a instituição estava abandonada pelos governantes e que, devido a isso, foi necessária a intervenção do Ministério Público.

Ainda no tocante a omissão do Estado com relação as suas responsabilidades, foi identificado que os/as profissionais não são capacitados para a sua intervenção. Ao invés disso, destina profissionais despreparados para lidar com os adolescentes, comprometendo o atendimento.

Em suma, podemos afirmar que o estudo, apesar de se configurar como um fragmento da realidade, expressa, diante do contexto de desmonte e de precarização das políticas públicas em todas as suas esferas, a realidade vivenciada pelos adolescentes em conflito com a lei, bem como dos/as técnicos que intervêm nessa realidade.

Mesmo compreendendo que o trabalho em tela não exaure a temática abordada, diante da sua complexidade, acreditamos que o mesmo possa contribuir para acalourar as discussões e debates sobre uma realidade tão premente de atenção, respeito e compromisso.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História**. 9 ed. – São Paulo : Cortez, 2011.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente : Lei n. 8.069, de julho de 1990, e legislação correlata**. – 11. Ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 237 p. – (Série legislação ; n. 113).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 14/03/15.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma questão possível?**. 4 ed. – São Paulo : Cortez, 2010.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Jesuítas e as Crianças no Brasil Quinhentista**. In: **História das Crianças no Brasil**. Mary DelPriore / organizadora. 7 ed., 1ª reimpressão. – São Paulo : Contexto, 2013.

DESLANDES, Suely Ferreira, GOMES, Romeu, MINAYO, Maria Cecília de Sousa. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 31 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro : Vozes, 2012.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 11 ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil**. In: **História social da infância no Brasil**. Marcos Cezar deFreitas / organizador. - 8 ed. – São Paulo : Cortez, 2011.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do Assistente Social. Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais – CEFESS/ABPSS**, 200. Disponível em: <<http://www.cedeps.com.br/wp-content/uploads/2009/06/Yolanda-Guerra.pdf>> Acesso: 14/03/15.

SILVA, Graziela E. C.; SILVA, Márcia C. F.; De menor em situação irregular a sujeito de direitos – histórico da assistência a criança no Brasil. **Revista de Humanidades, Tecnologia e Cultura – RehuTec**, v.02, n.01; 2011.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. Biblioteca Básica do Serviço Social. 7 ed. São Paulo : Cortez, 2014.

LEAL, Maria Cristina. **E Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como marcos inovadores de políticas sociais**. In: **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos**., Mione Apolinário Sales;,, Maurílio Castro de Matos;,, Maria Cristina Leal / organizadores. - 6 ed. – São Paulo : Cortez, 2010.

LOPES, Jacqueline P.; FERREIRA, Larissa M. **Breve Histórico dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e as Inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 12.010/09**. **Cadernos de Pesquisa**, v.40, n.140; 2010. Disponível em:

<<https://www.metodista.br/revistas/revistasims/index.php/RFD/article/viewFile/1967/1972>> Acesso: 14/02/15.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**. **Biblioteca Básica do Serviço Social**. Biblioteca Básica do Serviço Social. 3 ed. – São Paulo : Cortez, 2011

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e Adolescentes no Brasil**. v. 40. N. 140. **Cadernos de Pesquisa**, 2010.

PORTO, Paulo Cesar Maia. **As medidas sócio-educativas**. In: Centro Dom Helder Câmara De Estudos E Ação. CENDHEC. Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral. Recife: CENDHEC, 1999.

RAMOS, Fábio Pestana. **A História Trágico-Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI**. In: **História das Crianças no Brasil**. Mary DelPriore / organizadora. 7 ed., 1ª reimpressão. – São Paulo : Contexto, 2013.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 3 ed. – São Paulo : Cortez, 2011.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Brasília-DF : CONANDA, 2006.